

LEI Nº 7.373, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral).

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Não se aplicará a multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral), aos cidadãos que se alistarem eleitores até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1986.

.....
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República . – *ULYSSES GUIMARÃES – Fernando Lyra.*